LEI Nº 314 ..... DE 24 DE ABRIL DE 1.990

" Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos, a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes e preventivas: do socorro assistencial e recuperativas, destinadas e evitar consequências danosas de eventos desastrosos previsíveis, a preservar a moral da população preservando o bem estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os Órgãos Municipais, com os demais Órgãos Públicos e Privados, e com a Comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Comissão Municipal da Defesa Civil - COMDEC subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenaria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa.

privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 10 - Tão logo, tenha notícia da ocorrência ' de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará to ' das as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, ' inclusive, se for o caso o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º-Para o cumprimento do disposto neste ' artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito, quando este autorizar, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

§2º- Se a situação exigir, o Presidente da' COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§3º -Se entender necessário o Presidente da COMDEC prepara ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade ' Pública.

Art. 11- A COMDEC baixará regulamento para o '' funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 12- Será considerado serviço relevante devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de ' sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE EM 24 DE ABRIL DE 1.990.

FRANCISCO EDNALDO BESSA
Prefeito